



Definida escala de juiz distribuidor

O diretor do foro da Justiça Federal do Espírito Santo, juiz federal Fernando Cesar Baptista de Mattos, por meio da Portaria Nº ES-POR-2011/00149 de 19 de setembro de 2011, delegou a atividade de apreciação individual dos processos nos quais se cabe manifestação do Juiz Distribuidor aos juizes das varas federais da Seção Judiciária, conforme escala abaixo. De acordo com o documento, a periodicidade do revezamento na escala é de um mês e a competência para editar atos relativos à atividade de distribuição permanece com o juiz federal diretor do foro da Seccional. **Veja a Portaria no www.jfes.jus.br.**

Veja como ficou

01 a 31 de outubro de 2011	Juiz Federal Titular ou no exercício da titularidade do 1º Juizado Especial Federal
01 a 30 de novembro de 2011	Juiz Federal Titular ou no exercício da titularidade do 2º Juizado Especial Federal
01 a 19 de dezembro de 2011	Juiz Federal Titular ou no exercício da titularidade da do 3º Juizado Especial Federal
09 a 31 de janeiro de 2012	Juiz Federal Titular ou no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal Criminal
01 a 29 de fevereiro de 2012	Juiz Federal Titular ou no exercício da titularidade da 2ª Vara Federal Criminal
01 a 31 de março de 2012	Juiz Federal Titular ou no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal Cível
01 a 30 de abril de 2012	Juiz Federal Titular ou no exercício da titularidade da 2ª Vara Federal Cível
01 a 31 de maio de 2012	Juiz Federal Titular ou no exercício da titularidade da 3ª Vara Federal Cível
01 a 30 de junho de 2012	Juiz Federal Titular ou no exercício da titularidade da 4ª Vara Federal Cível
01 a 31 de julho de 2012	Juiz Federal Titular ou no exercício da titularidade da 5ª Vara Federal Cível
01 a 31 de agosto de 2012	Juiz Federal Titular ou no exercício da titularidade da 6ª Vara Federal Cível
01 a 30 de setembro de 2012	Juiz Federal Titular ou no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal
01 a 31 de outubro de 2012	Juiz Federal Titular ou no exercício da titularidade da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal
01 a 30 de novembro de 2012	Juiz Federal Titular ou no exercício da titularidade da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal

Pesquisa de clima organizacional e de satisfação da Justiça brasileira

- O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) está mapeando os desafios do Poder Judiciário, para isso, conta com a participação de magistrados, servidores e usuários da justiça para responderem à pesquisa de clima organizacional e satisfação da Justiça brasileira. Você pode fazer seu cadastramento no link disponibilizado no campo “notícias” do www.jfes.jus.br e responder à pesquisa até o dia 30 de setembro. Participe!

JFES promove 2º Seminário “Filosofia & Direito”

A Justiça Federal do Espírito Santo, na direção do juiz federal Fernando Cesar Baptista de Mattos, realiza sob a coordenação do juiz federal Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha e apoio da Ajufe, dos núcleos regionais da Emarf e do Centro Cultural Justiça Federal, o 2º Seminário da Justiça Federal “Filosofia & Direito”, nos dias 21, 25 e 27 de outubro, no auditório Luiz Eduardo Pimenta Pereira, na nova sede da JFES, em Monte Belo, Vitória.

O seminário – que faz parte das comemorações do ‘Mês do Servidor’ – será aberto pelo Ministro Gilmar Mendes (STF) e contará a presença de renomados professores, como Willis Santiago Guerra Filho (UNIRIO), Rodolfo Viana Pereira (UFMG) e Aquiles Côrtes Guimarães (UFRJ), que prestigia o evento pela segunda vez. A palestra de encerramento ficará por conta do juiz federal Ricarlos Almagro (JFES).

Você já pode se inscrever pelo ncs@jfes.jus.br, informando nome, local de trabalho (ou instituição de ensino, no caso de estudante) e telefone de contato.

As vagas são limitadas e a entrada este ano é um quilo de alimento não perecível, que deve ser entregue ao cerimonial no dia do evento.

2º Seminário da Justiça Federal
FILOSOFIA & DIREITO
21, 25 e 27/10, 16h30
Auditório Luiz Eduardo Pimenta Pereira (Justiça Federal, Monte Belo, Vitória)

Inscrições: ncs@jfes.jus.br - Entrada: 1 kg de alimento não perecível

2011 Palestra de Abertura - Ministro Gilmar Mendes (STF)
2012 Poder Judiciário e Hermenêutica Constitucional
2013 Nova Hermenêutica e Pós-positivismo: adoração, saturação ou renovação?
Professor Dr. Rodolfo Viana Pereira (UFMG)
2014 Aproximação a uma concepção fenomenológica do Direito
Professor Dr. Aquiles Côrtes Guimarães (UFRJ)
Hermenêutica Filosófica e Direito
com: Professor Dr. Willis Santiago Guerra Filho (UNIRIO)
CNA: Programação jurídica e advocacia

Vara Federal de São Mateus comemora 11 anos com campanha beneficente

A Vara Federal de São Mateus completou 11 anos nesta quarta-feira (21) e está comemorando com a realização de uma campanha beneficente em prol da Casa Lar da cidade, uma instituição voltada ao atendimento de crianças em risco social. O local está precisando principalmente de doações de fraldas descartáveis, leite em pó e material de higiene e limpeza, mas qualquer donativo será muito bem-vindo.

A campanha será realizada até o dia 11 de outubro. A entrega das doações será feita pelo juiz titular Adriano Saldanha Gomes de Oliveira e está marcada para acontecer no dia 13 de outubro. “A Justiça Federal sempre foi uma instituição muito bem vista pelos moradores tanto de sua sede local, a cidade de São Mateus, quanto de cada um dos outros 10 municípios do norte do Estado pelos quais responde.

Assim, nada melhor do que comemorar o aniversário de 11 anos colaborando com a Casa Lar, outra instituição querida dos mateenses e que precisa do auxílio de todos”, declarou o magistrado. Atualmente, a Casa Lar - que abriga crianças vítimas de violências, maus tratos,

negligência, abandono, entre outras violações de direitos - possui 13 internos entre dois e 14 anos, sendo que apenas duas crianças estão disponíveis para adoção. As outras estão com processos de destituição de poder familiar ou inclusão familiar ainda em trâmite.

VF-São Mateus

Tramitam hoje na Vara Federal de São Mateus - que conta com 17 servidores e seis estagiários entre os setores de cartório, administrativo e contadoria - aproximadamente 6 mil processos. À frente das decisões estão os juízes federais Adriano Saldanha Gomes de Oliveira (titular) e Nivaldo Luiz Dias.

A Vara Federal foi instalada em 20 de setembro 2000, pela Resolução nº 11, de 11/04/2000. A princípio, funcionou na Rua Barão dos Aymorés, em um prédio tombado pelo patrimônio histórico nacional e cedido à prefeitura do município. Em 2005, foi inaugurada a sede atual, em prédio próprio, no bairro Fátima, onde funciona hoje. Colaboração: Ana Cláudia Vianna (Seadm-SM)

Jurisdicionados são recebidos com lanche

Quem foi à Vara Federal de São Mateus nesta terça-feira (20) teve surpresa ao chegar: durante todo o dia foi servido um lanche para os jurisdicionados. As guloseimas foram compradas com a colaboração dos servidores. Durante o dia, foram realizadas 15 audiências de processos que tramitam no Juizado Especial. E partes, testemunhas, advogados e procuradores aproveitaram o tempo de espera para experimentarem o lanche, que contou com bolos, biscoitos, sucos, café e achocolatado.

Terceirizados

O dia 20 de setembro também é motivo de comemoração para o vigilante Wallas Fanticelle e o oficial polivalente Luciano Batista do Nascimento. Ambos estão na Justiça Federal desde o primeiro dia e são reconhecidos pelo companheirismo e pela seriedade demonstrada durante todos esses anos.

De acordo com Wallas, esses 11 anos foram marcados por uma grande aprendizagem. “Aprendi que, quando existem orgulho e prazer profissional, os resultados são conseqüências. Aprendi a me adaptar com as ações, porque quando mudam os acontecimentos, devemos mudar de idéia. Pensar que cada um faça o seu melhor, se para isso existe uma forma, devemos descobri-la. É com orgulho e um grande privilégio trabalhar aqui.”

Já Luciano ressaltou as amizades cultivadas na Justiça Federal. “Destaco o companheirismo e o bom relacionamento cultivado com os servidores da Vara Federal e da Seção de Manutenção. Agradeço muito a colaboração de todos e pretendo contar com essa convivência ainda por vários anos”, disse. Colaboração: Ana Cláudia Vianna (Seadm-SM)



Encontro antecipa metas de 2012 e 2013 para o Judiciário

Gestores de 90 tribunais de todo país estarão reunidos, dias 18 e 19 de outubro, em Brasília, a fim de apresentar as suas propostas para as metas que deverão ser cumpridas pelos seus órgãos nos próximos anos. Realizado anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Encontro Nacional de Gestores de Metas do Poder Judiciário de 2011 inovará ao antecipar as propostas para 2013. O encontro acontecerá no auditório do Conselho da Justiça Federal (CJF).

Esse encontro é considerado a mais importante reunião para o estabelecimento das metas do Judiciário, pois será o momento de os gestores dos tribunais apresentarem as sugestões que, se aprovadas, serão votadas pelos presidentes dos tribunais no Encontro Nacional do Judiciário, previsto para acontecer em novembro, em Porto Alegre (RS). No evento, os participantes farão o balanço parcial do cumprimento das metas de 2011 e das atividades nas comissões e apresentarão as suas sugestões para as metas do Judiciário em 2012 e 2013.

Tribunais - Estarão reunidos representantes dos 27 tribunais de Justiça, 27 tribunais regionais eleitorais, 24 tribunais regionais do trabalho, cinco tribunais regionais federais, tribunais militares de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, além do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior

do Trabalho (TST), Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Superior Tribunal Militar (STM).

O CNJ decidiu antecipar as discussões sobre as metas de 2013 para permitir que os tribunais tenham tempo hábil de planejar e incluir no orçamento as ações que vão auxiliar no cumprimento das metas. “Neste ano, nos organizamos para ajustar o calendário a fim de que o tribunal conheça suas metas e possa reservar recursos para projetos que o auxiliem a cumpri-las”, explicou Antonio Carlos Alves Braga Junior, juiz auxiliar da presidência do CNJ.

Subcomissões - Outra novidade na formulação das metas para 2012 e 2013 foi o modelo adotado para ouvir os tribunais. Durante este ano, os gestores se dividiram em subcomissões, de acordo com seu tribunal de origem e aprofundaram as discussões. Assim, os debates aconteceram, preliminarmente, em reuniões com integrantes dos tribunais de justiça e das Justiças Eleitoral, do Trabalho, Federal e Militar.

O juiz afirmou, ainda, que a adequação das metas às realidades locais começou em 2010 e deve ser ampliada nos próximos anos. Assim, será possível criar um pacote menor de metas nacionais, conferindo mais foco ao seu cumprimento. **Patrícia Costa - Agência CNJ de Notícias**



Fórum de Direito Tributário dia 30

Mais um evento da Emarf a ser transmitido por videoconferência para a Justiça Federal do Espírito Santo: Fórum Direito Tributário – 8º Encontro, parte do curso de Direito Tributário, dia 30 de setembro, das 9 às 13 horas. As inscrições para o público externo e servidores da JFES podem ser feitas pelo nucleoemarf.es@jfes.jus.br ou (27) 3183-5187. Magistrados federais devem se inscrever pelo módulo do CAE na internet.

Presidente do STF recebe manifesto de magistrados e procuradores

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Cezar Peluso, recebeu no início desta quarta-feira (21) representantes da Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público da União (Frentas), que reuniu cerca de 2 mil juízes e promotores em Brasília, em manifestação pela valorização das duas categorias. O grupo entregou um manifesto ao presidente abrangendo temas relacionados à segurança e reajuste de subsídios. Após ouvir os representantes, o presidente Peluso declarou que pretende "esgotar todos os meios legítimos para que todas as reivindicações sejam atendidas". (...). **Assessoria do STF**

Ação no JEF independe de quando foi feito o requerimento administrativo

A exigência de renovação do requerimento administrativo a cada dois anos, contados do indeferimento administrativo à data do ajuizamento da ação, relativo ao benefício assistencial (LOAS), não possui qualquer base legal, além de ser restritiva do exercício de direito de ação no âmbito da Previdência Social. Se a jurisprudência dominante considera não ser necessário o prévio requerimento administrativo para ajuizar ação de concessão de benefício previdenciário, assistencial ou revisional, não se pode obstar o direito de ação quando já existe esse requerimento administrativo. Este foi o entendimento da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU) em sessão de julgamento realizada em 2 de agosto.

O pedido de uniformização junto à TNU foi interposto por um segurado contra acórdão da Turma Recursal da Paraíba, que manteve a sentença de primeira instância. A sentença extinguiu a ação movida pelo segurado, sem julgamento do mérito, tendo em vista o transcurso de mais de dois anos entre o indeferimento administrativo da concessão do benefício assistencial por ele requerido e o ajuizamento da ação.

O relator do processo na TNU, juiz federal Paulo Arena, fundamenta que “se não é exigível o requerimento administrativo, segundo consolidada jurisprudência, não se me afigura razoável a extinção do feito, sem julgamento de mérito, tão só pelo fato do referido requerimento administrativo não ter sido renovado após o transcurso do

lapso de dois anos entre a data do indeferimento perante a autarquia previdenciária e a data do ajuizamento da ação”, explica em seu voto.

Ele destaca ainda que, em caso como esse, “descabe analogia ou interpretação extensiva do disposto no art. 21, “caput”, da Lei 8.742/93 para o fim de obstar o exercício do direito constitucional de ação do segurado”. Diz o art. 21, caput, da Lei 8.742: “O benefício de prestação continuada deve se revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem”. O relator esclarece que não se aplica a analogia devido a ausência de qualquer ponto de semelhança entre uma situação e outra, tendo em vista que não há como comparar e equiparar a reavaliação do benefício assistencial (LOAS) já concedido com a validade temporal de um requerimento administrativo.

Assim, enquanto na primeira hipótese “a Autarquia Previdenciária, ou mesmo o Judiciário, já analisou e reconheceu como presentes todos os requisitos legais autorizadores da sua concessão”, na outra hipótese “está-se diante do manejo do direito de ação em face de indeferimento administrativo do pedido. Não há qualquer direito reconhecido. E o lapso temporal posto, de dois anos, entre o indeferimento administrativo e o ajuizamento da ação, liga-se ao exercício do direito constitucional de ação, de caráter instrumental”, argumenta o juiz.

Ele complementa o seu raciocínio afastando também a possibilidade de aplicação da chamada interpretação extensiva, quando, havendo lei sobre a questão fática, a fórmula por ela exteriorizada está imperfeita, e exige, por parte do intérprete, retificação ou correção. Sustenta o relator que não é este o caso dos autos, mesmo porque “não há lei referente ao prévio requerimento administrativo, suas condicionantes e aplicabilidade”.

Além disso, argumenta o relator que a interpretação contida no acórdão recorrido tem caráter manifestamente restritivo ao direito de ação do autor e que tal restrição somente poderia estar prevista em lei formal, que assim dispusesse expressamente – e não decorrência de analogia ou interpretação extensiva. Daí a sua ilegalidade.

Por fim, ele considera que exigência da renovação do requerimento administrativo após o transcurso de dois anos “se torna mais abusiva quando se está diante do benefício de prestação continuada, sem qualquer natureza contributiva, a envolver pessoas doentes ou deficientes e as idosas – justamente, em regra, as mais desamparadas socialmente”.

A TNU, assim, por unanimidade, deu provimento ao pedido de uniformização, determinando a anulação tanto da sentença quanto do acórdão recorrido e o retorno do processo ao juízo de origem (primeira instância) para que este prossiga no regular processamento da ação. **Assessoria de Comunicação Social do CJF**

Uso de EPI não descaracteriza insalubridade



A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) decidiu que o uso de equipamentos de proteção individual não descaracteriza a insalubridade da atividade exercida pelo trabalhador, que passa a ter direito à contagem de tempo de serviço especial. A decisão foi dada em incidente de uniformização no qual o autor recorreu do indeferimento da contagem do tempo de serviço em que trabalhou como atendente de enfermagem em um hospital de traumatologia. O pedido foi indeferido pela 2ª Turma Recursal de Santa Catarina.

O relator da matéria na TNU, juiz federal José Eduardo do Nascimento (SJES), aplicou a analogia com a Súmula 9 da própria Turma, segundo a qual “O uso de Equipamento de Proteção Individual, ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”. A questão de a súmula limitar o direito ao caso de exposição ao ruído foi dirimida pelo relator: “Entendo que a aplicação desta súmula não se limita apenas aos casos de exposição ao agente ruído, mas também às situações que envolvem exposição a qualquer tipo de agente nocivo, químico ou biológico”. Para o magistrado, o fornecimento dos EPIs é uma obrigação da empresa e visa proteger a saúde do trabalhador, mas não pode descaracterizar o exercício do trabalho em condições especiais. **Processo 2007.72.95.00.9182-1 - Assessoria de Comunicação Social do CJF**

TNU anula julgamento por cerceamento de defesa

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) anulou sentença da Seção Judiciária de Santa Catarina por cerceamento de defesa e determinou a reabertura da instrução processual. Na ação, a autora pediu reconhecimento do tempo de serviço e apresentou como prova material a sentença trabalhista que reconheceu o vínculo empregatício. No entanto, o período reconhecido na Justiça do Trabalho não coincide com uma declaração da autora da ação, que afirma ter sido demitida antes do fim da relação empregatícia e efetuado recolhimento ao INSS como contribuinte facultativo. A autora alegou cerceamento de defesa, pois o juiz não lhe permitiu apresentar prova testemunhal.

Segundo o relator da matéria, juiz federal José Eduardo do Nascimento (SJES), o reconhecimento da sentença trabalhista como início de prova material não vem ao caso no

juízo. O fundamento para a nulidade da sentença centra-se no fato de que o juiz, ao negar produção de prova testemunhal porque não haveria prova material suficiente para ensejar a sua produção, não considerou a existência da declaração da própria autora sobre o recolhimento facultativo.

“Se o juiz utilizou manifestação do autor (declaração por escrito) para afastar o pedido, deveria ter realizado audiência de instrução e julgamento, por ser questão de fato controversa, a ensejar ampla dilação probatória”, afirma o magistrado em seu voto. Neste sentido, ao utilizar declaração do autor como fundamentos para desconsiderar a sentença trabalhista como início de prova material, sem oportunizar a produção de prova oral, o juiz cerceou o direito de defesa da parte, o que implica a nulidade do processo desde a sentença. **Processo 2007.72.64.00.2876-8 - Assessoria de Comunicação Social do CJF**